

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

Fonte: Minas Gerais de 02.09.2009

Texto obtido em: www.iof.mg.gov.br Acesso em: 02.09.2009

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ PROCON Nº 1, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a cessão dos direitos de reprodução e de distribuição da obra "Procon Mirim - Formando Consumidores Conscientes" e de seu respectivo encarte, mediante termo específico.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe competem, com fundamento no art. 18, incisos XI e LV, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de outubro de 1994, e a **SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON ESTADUAL**, com fundamento no art. 23, incisos I e IV, da Lei complementar n.º 61, de 12 de julho de 2001 e,

Considerando que a Constituição do Estado de Minas Gerais transferiu para a Procuradoria-Geral de Justiça as atividades do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor - Procon Estadual;

Considerando que é competência do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor - Procon Estadual informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio de diferentes meios de comunicação;

Considerando que é princípio da Política Nacional das Relações de Consumo a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

Considerando que a educação e divulgação do consumo adequado dos produtos e serviços é direito básico do consumidor;

RESOLVEM:

Art. 1º A cessão dos direitos de reprodução e distribuição da obra "Procon Mirim - Formando Consumidores Conscientes" e de seu respectivo encarte será feita por meio de termo de cessão, conforme anexo único desta resolução.

§ 1º O termo de cessão não transfere, em todo ou em parte, nenhum direito autoral ou patrimonial ao cessionário.

§ 2º Os direitos e deveres constantes no termo de cessão não poderão, em hipótese alguma, ser transferidos a terceiros, mesmo que vinculados ao cessionário por alguma razão.

§ 3º O interessado deverá, por escrito, apresentar solicitação ao(a) Secretário(a)-Executivo(a) do Procon Estadual, encaminhando, juntamente, as informações indicadas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º desta Resolução.

Art. 2º O termo de cessão terá como parte cedente o Programa Estadual de Proteção ao Consumidor - Procon Estadual, representado pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a), e nele poderão ser parte cessionária quaisquer entidades ou instituições, públicas ou privadas.

Art. 3º Caberá ao Programa Estadual de Proteção ao Consumidor - Procon Estadual, após criteriosa análise, cujo relatório expresso deverá ser arquivado em local próprio, decidir se determinada instituição ou entidade, pública ou privada, poderá ser cessionária dos direitos de reprodução e distribuição da obra "Procon Mirim - Formando Consumidores Conscientes" e de seu encarte.

§ 1º O relatório supracitado deverá mencionar as características da instituição ou entidade, pública ou privada, indicando, entre outras informações, o nome e o endereço completo, os telefones de contato, o ano de início de suas atividades, a estrutura funcional e física de sua sede e de suas regionais, os componentes de sua coordenadoria, as ações/atividades típicas que realiza, o número de consumidores abrangidos por suas atividades.

§ 2º As informações indicadas no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas ao Procon Estadual pelo interessado em tornar-se cessionário, que será o responsável pela veracidade dos dados informados.

Art. 4º A obra "Procon Mirim - Formando Consumidores Conscientes" e o seu encarte deverão ser utilizados somente para atividades que promovam educação sobre os direitos e deveres dos consumidores, sendo vedada qualquer outra utilização.

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese, a distribuição da obra "Procon Mirim - Formando Consumidores Conscientes" e de seu encarte, pelo cessionário, deverá ser gratuita, sendo expressamente proibida a sua comercialização ou a vinculação do seu recebimento a doação de valores pecuniários, de bens ou de serviços.

Art. 5º A utilização da obra "Procon Mirim - Formando Consumidores Conscientes" e de seu encarte, em desacordo com o disposto na presente resolução ou no termo de cessão, ensejará a revogação do mencionado termo, e poderá, ainda, ser considerada violação dos direitos autorais, sujeitando o autor da violação às sanções previstas na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, entre outras cabíveis.

Art. 6º O Programa Estadual de Proteção ao Consumidor - Procon Estadual deverá manter arquivo com informações sobre o termo de cessão firmado, cessionário, número de exemplares da obra "Procon Mirim - Formando Consumidores Conscientes" e de encartes impressos e distribuídos por cada cessionário, e outras informações que forem consideradas relevantes.

Parágrafo Único. Sempre que houver impressão da obra, o cessionário deverá informar ao Procon Estadual, por meio de documento escrito, o número de exemplares da obra e do encarte impressos, bem como, após a distribuição, o número de exemplares da obra e do encarte distribuídos, entre outras informações que forem consideradas relevantes.

Art. 7º O termo de cessão terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua publicação, prorrogáveis por igual período, mediante termo aditivo próprio.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Resolução Conjunta PGJ PROCON nº 02, de 13 de agosto de 2007.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2009.
ALCEU MARQUES TORRES
Procurador-Geral de Justiça
VALÉRIA DUPIN LUSTOSA
Secretária-Executiva do Procon Estadual

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CESSÃO Nº ____/2009

O Programa Estadual de Proteção ao Consumidor - Procon Estadual, com sede na Rua Dias Adorno, nº 347, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30190-100, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por seu(sua) Secretário(a)-Executivo(a) _____ [NOME DO(A) SECRETÁRIO(A)-EXECUTIVO(A) DO PROCON ESTADUAL], e o _____ [NOME DA ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO, PÚBLICA OU PRIVADA], com sede na _____ [ENDEREÇO COMPLETO DA ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO], doravante denominado(a) CESSIONÁRIO, neste ato representado(a) por _____ [NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO], resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Direitos de Reprodução e de Distribuição da Obra "Procon Mirim - Formando Consumidores Conscientes" e de seu encarte, que será regido pela legislação aplicável à matéria, em especial pela Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e pela RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ PROCON Nº 1, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Cessão e Transferência

O CEDENTE, por meio do presente, cede e transfere ao cessionário cd-rom, ou outra mídia equivalente, com os arquivos da obra "Procon Mirim - Formando Consumidores Conscientes" e de seu encarte, para fins de reprodução e distribuição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Ausência de Ônus

A cessão do cd-rom ou de outra mídia equivalente contendo os arquivos da obra "Procon Mirim - Formando Consumidores Conscientes" e de seu encarte não acarretará nenhum ônus para o CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Reprodução

O CESSIONÁRIO poderá reproduzir a obra "Procon Mirim - Formando Consumidores Conscientes" e seu encarte, na quantidade desejada, a seu ônus ou por meio de parceria com entidades ou instituições, públicas ou privadas.

§ 1º Será de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO a escolha do(s) seu(s) eventual(ais) parceiro(s).

§ 2º Se houver má conduta de parceiro privado em relação ao direito do consumidor, poderá o CEDENTE, após comunicação formal ao CESSIONÁRIO, revogar o presente termo de cessão.

CLÁUSULA QUARTA - Da Inserção do Nome, Marca ou Logomarca do Cedente ou Parceiros, e do Registro de Controle.

O nome e a marca do CESSIONÁRIO e do(s) parceiro(s) de reprodução e distribuição da obra "Procon Mirim - Formando Consumidores Conscientes" e de seu encarte poderão ser inseridos em local próprio, situado na quarta capa (última capa).

Parágrafo Único. As informações "Projeto Procon Mirim - Termo de Cessão nº - AUTOR DA OBRA: PROCON ESTADUAL DE MINAS GERAIS", grafadas em fonte "arial", tamanho 9, deverão constar na parte mais inferior da quarta capa (última capa) de todos os exemplares reproduzidos da obra "Procon Mirim - Formando Consumidores Conscientes".

CLÁUSULA QUINTA - Da Vedação de Outras Alterações

Salvo as disposições contidas no item anterior ou autorização escrita do CEDENTE, é vedado ao CESSIONÁRIO alterar, de qualquer forma, a capa, contracapa, quarta capa (última capa) ou conteúdo da obra, ou do seu respectivo encarte, seja pela inclusão, exclusão ou modificação no texto ou na parte gráfica (arte e desenhos).

CLÁUSULA SEXTA - Das Informações a Serem Prestadas ao PROCON ESTADUAL

O CESSIONÁRIO fica obrigado a informar ao CEDENTE, por escrito, a cada reprodução da obra "Procon Mirim - Formando Consumidores Conscientes" ou de seu encarte, o número de exemplares impressos e os eventuais parceiros que constarem da quarta capa (última capa), encaminhando, em anexo, um exemplar reproduzido da obra e outro do encarte.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vedação de Venda dos Exemplares da Obra e de seu Respeetivo Encarte

É vedada, em qualquer hipótese, a venda de exemplares da obra "Procon Mirim - Formando Consumidores Conscientes" e de seu encarte.

CLÁUSULA OITAVA - Da Revogabilidade do Termo de Cessão

O presente Termo de Cessão poderá ser revogado na hipótese de infração de qualquer uma de suas cláusulas, bem como no caso de constatação, pelo CEDENTE, de uso indevido da obra "Procon Mirim - Formando Consumidores Conscientes" e de seu encarte pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA - Do Uso Indevido

A utilização da obra "Procon Mirim - Formando Consumidores Conscientes" e de seu encarte, em desacordo com o disposto na Resolução PGJ nº ____/2009 ou com o presente Termo de Cessão, será considerada violação dos direitos autorais e sujeitará o autor da violação às sanções previstas na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, dentre outras cabíveis.

Parágrafo Único. O CESSIONÁRIO, nas atividades de reprodução e distribuição da obra "Procon Mirim - Formando Consumidores Conscientes" e de seu encarte, responsabiliza-se por qualquer infração a direitos de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência

O Termo de Cessão terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua publicação, prorrogáveis por igual período, mediante termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para a solução de qualquer dúvida e controvérsia oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em duas vias, de igual teor e forma, para uma só finalidade, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2009.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.